



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.242.324 - SC (2011/0049100-8)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : J R R F
ADVOGADO : PAULO NESTOR REIMER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO. SOBRESTAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

- 1.** O despacho agravado (fl. 283 e-STJ) simplesmente determinou o sobrestamento do recurso, em função da afetação à Corte Especial da matéria relativa à aplicação dos juros de mora em 6% ao ano, nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública, pois, embora não sendo tema central discutido nos autos, terá o seu conteúdo analisado. Daí a justificativa para o sobrestamento.
- 2.** É incabível a interposição de agravo regimental para impugnar despacho que determinou o sobrestamento do recurso em razão na inexistência de conteúdo decisório. Precedentes.
- 3.** Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de junho de 2011.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.242.324 - SC (2011/0049100-8)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : J R R F
ADVOGADO : PAULO NESTOR REIMER

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão de minha lavra que não conheceu de agravo regimental, nestes termos ementado (e-STJ fl. 296):

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO QUE DETERMINA SOBRESTAMENTO DE RECURSO. NÃO-CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

A agravante alega, em síntese, ser cabível o agravo regimental tendo em vista que o despacho determinando o sobrestamento do exame do recurso especial tem um mínimo conteúdo decisório que acaba por postergar o julgamento do processo, com base em fundamento acessório discutido no recurso.

Pugna pela reconsideração da decisão ou sua submissão a julgamento colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.242.324 - SC (2011/0049100-8)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO. SOBRESTAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O despacho agravado (fl. 283 e-STJ) simplesmente determinou o sobrestamento do recurso, em função da afetação à Corte Especial da matéria relativa à aplicação dos juros de mora em 6% ao ano, nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública, pois, embora não sendo tema central discutido nos autos, terá o seu conteúdo analisado. Daí a justificativa para o sobrestamento.
2. É incabível a interposição de agravo regimental para impugnar despacho que determinou o sobrestamento do recurso em razão na inexistência de conteúdo decisório. Precedentes.
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que não conheceu do agravo regimental anteriormente apresentado.

Não há razão para alterar o conteúdo da decisão que não conheceu do agravo regimental por espelhar o entendimento jurisprudencial do STJ.

O despacho agravado (fl. 283 e-STJ) simplesmente determinou o sobrestamento do recurso, em função da afetação à Corte Especial da matéria relativa à aplicação dos juros de mora em 6% ao ano, nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública, pois, embora não sendo tema central discutido nos autos, terá o seu conteúdo analisado. Daí a justificativa para o sobrestamento. Daí a justificativa para o sobrestamento.

Destarte, em face do ausência de conteúdo decisório, revelando ser incabível a interposição de agravo regimental contra o referido despacho.

Em caso semelhante, este Superior Tribunal já decidiu no mesmo sentido do julgado, segundo o qual é incabível a interposição de agravo regimental para impugnar despacho que determinou o sobrestamento do recurso em razão na inexistência de conteúdo decisório. Cito precedentes:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO.

1. A interposição de agravo regimental contra despacho constitui erro grosseiro e inescusável, tendo em vista sua previsão exclusiva para atacar decisão monocrática do Relator, o que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
2. Precedentes jurisprudenciais desta Corte: RESP 552995/MG, Relator Ministro Paulo Medina, DJ de 17.10.2003; RESP 617539/MA, Relator Ministro Paulo Medina, DJ de 11/05/2004.
3. In casu, trata-se de pedido de reconsideração de despacho que determinou a remessa dos autos à Subsecretaria de Autuação, Classificação e Encaminhamento - SACE para redistribuição do presente feito a esta relatoria, por dependência à Medida Cautelar 12.848/MT e ao REsp 929.121/MT.
4. Pedido de reconsideração não conhecido. (RCDESP no AgRg no Ag 1.032.419/MT, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 16/10/2009)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. É incabível agravo regimental contra despacho que determina o sobrestamento do recurso extraordinário. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no RE nos EDcl no AgRg no REsp 939.444/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 25/06/2009)

AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE DETERMINA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. IRRECORRIBILIDADE.

É irrecorrível o despacho que determina a redistribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes. Precedentes.

Agravo regimental não conhecido. (AgRg no REsp 1075690/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 2.3.2009)

Ante o exposto, voto em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0049100-8 **AgRg no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.242.324 / SC

Número Origem: 200872010037098

PAUTA: 02/06/2011

JULGADO: 07/06/2011
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : J R R F
ADVOGADO : PAULO NESTOR REIMER

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : J R R F
ADVOGADO : PAULO NESTOR REIMER

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.